

BIBLINFORME



TRE-RO
sepm@tre-ro.jus.br

Editorial

Encerram-se as eleições, os eleitos são diplomados e a Justiça Eleitoral prossegue no seu mister. É chegada a hora de julgar as contas dos candidatos e dos partidos políticos.

Prevista na Lei da Eleições, a prestação de contas visa dar transparência às campanhas. Obrigam-se a prestar contas todos os concorrentes ao pleito ainda que não tenham sido eleitos, tenham renunciado ou desistido da candidatura, substituídos ou o cujo registro tenha sido indeferido.

Na prestação de contas devem ser informadas as receitas e as despesas movimentadas durante a campanha eleitoral. O prestador precisa atentar-se, dentre outros aspectos, aos gastos eleitorais realizados com recursos recebidos do Fundo Partidário e com os recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). As informações devem vir acompanhadas de documentos idôneos, a exemplo de extratos bancários, contratos, notas fiscais e recibos de pagamento que sirvam para comprovar as receitas e despesas de campanha, porquanto somente assim a Justiça Eleitoral terá elementos suficientes para aferir o cumprimento da norma, considerando que a ausência de tais documentos enseja a desaprovação das contas com consequente devolução de recursos ao erário.

Importante, também, que se promova a correta destinação das sobras de campanha que não sejam originadas do Fundo Partidário ou FEFC, as quais devem ser depositadas na conta bancária do partido político destinada à movimentação de "Outros Recursos", prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.

Assim já estabelecia o art. 53, § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, aplicável aos processos de prestação de contas relativos às Eleições 2018. Para as Eleições 2020 a mesma regra integrou a legislação sobre o tema, desta vez contida no art. 50, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nesse sentido, destaca-se decisão deste Regional, que, ao julgar a Prestação de Contas nº. 0601314-81.2018.6.22.000, além de desaprovar as referidas contas do candidato, determinou a devolução ao erário da importância de R\$ 464.500,00, uma vez que não foram apresentados documentos fiscais hábeis a comprovar despesas pagas com verbas do Fundo Partidário. Na oportunidade, entendeu-se que, além dos outros vícios detectados, a ausência de emissão das notas fiscais, comprometeu de forma grave a regularidade das contas, na medida em que prejudica a fiscalização da Justiça Eleitoral quanto à regular aplicação de recursos públicos utilizados na campanha.

Jurisprudência

[Acórdão do TRE/RO Prestação de Contas n. 0601314-81.2018.6.22.000 Porto Velho-RO, relator Desembargador Alexandre Miguel, julgado em 5 de maio de 2020.](#)

Prestação de contas. Candidato. Eleições 2018. Recursos financeiros. Despesas. Primeiro turno. Apresentação. Ausência. Comprovação. Despesas. Verbas do Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Fiscalização prejudicada. Recursos públicos. Sobras financeiras. Conta desconhecida. Termo de anuência de credores. Dívida de campanha. Falta de assinatura. Comprovação material. Gastos. Uso de dinheiro público. Infrações graves. Devolução ao Tesouro Nacional.

I — Apesar de o § 1º do artigo 52, da Resolução TSE n. 23.553/2017 dispor que as contas do segundo turno devem ser apresentadas com a movimentação financeira dos dois turnos, não significa que as contas do primeiro turno não precisam ser prestadas, mas sim que as contas do segundo turno devem abranger toda a movimentação financeira, inclusive a do primeiro turno. Vício de gravidade que obsta o controle de regularidade das contas feito pela Justiça Eleitoral.

II - A ausência de comprovação de despesa realizada com recursos do Fundo Partidário (FP) ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) constitui falha de significativa gravidade, que compromete a regularidade das contas, na medida em que prejudica a fiscalização da Justiça Eleitoral quanto à regular aplicação de recursos públicos utilizados na campanha.

III – As sobras financeiras de campanha que não sejam originadas do Fundo Partidário ou do FEFC devem ser depositadas em conta bancária do diretório partidário. Configura inconsistência grave, violando as regras do art. 53, da Resolução TSE n. 23.553/2017, quando não se consegue identificar esta conta, presumindo-se desconhecido o destino dos valores.

IV – A falta de assinatura dos termos de anuência pelos credores quanto às dívidas de campanha contraídas pelo candidato não atende aos requisitos do art. 35, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

V – A ausência de comprovação material – além da fiscal – dos gastos com materiais de publicidade pagos com recursos do FEFC e do FP (art. 47, §1º, I, c/c 72) configura severa irregularidade, tendo em vista a origem pública dos recursos utilizados.

VI – Vícios de natureza grave que acarretam a desaprovação das contas, com determinação de devolução ao Tesouro Nacional de quantia referente às despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC que não foram regularmente comprovadas, consoante o art. 82, § 1º, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral

Fevereiro de 2021

12 de fevereiro Sexta-feira	Último dia para a publicação da decisão do juiz eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º).
15 de fevereiro Segunda-feira	Último dia, nos municípios que realizaram apenas primeiro turno, para que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, cedam funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II).
18 de fevereiro Quinta-feira	<ol style="list-style-type: none"> 1. Último dia para as entidades fiscalizadoras solicitarem, em petição fundamentada, à autoridade competente, a verificação extraordinária pós-pleito da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais. 2. Último dia para as entidades fiscalizadores solicitarem aos tribunais eleitorais os seguintes relatórios e cópias dos arquivos de sistemas, mediante mídia para gravação, devendo ser fornecidos em até 5 (cinco) dias: <ol style="list-style-type: none"> I – os arquivos de log do Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE); II – os arquivos de dados alimentadores do Sistema de Gerenciamento da Totalização, referentes a candidatos, partidos políticos, coligações, municípios, zonas e seções; III – arquivos de log do Transportador, do Receptor de Arquivos de Urna e do banco de dados; IV – arquivo de imagens dos boletins de urna; V – log das urnas; VI – arquivos de Registro Digital do Voto – RDV; VII – relatório de boletins de urnas que estiveram em pendência, sua motivação e respectiva decisão; VIII – relatório de urnas substituídas; IX – arquivos de dados de votação por seção; e X – relatório com dados sobre o comparecimento e a abstenção em cada seção eleitoral.
24 de fevereiro Quarta-feira	<ol style="list-style-type: none"> 1. Data a partir da qual os seguintes procedimentos podem ser realizados com as urnas eletrônicas utilizadas na votação e na auditoria, desde que as informações nelas contidas não sejam objeto de discussão em processo judicial: <ol style="list-style-type: none"> I – a remoção dos lacres das urnas eletrônicas; II – a retirada e a formatação das mídias de votação; III – a formatação das mídias de carga; IV – a formatação das mídias de resultado; e V – a manutenção das urnas. 2. Data a partir da qual as cédulas e as urnas de lona porventura utilizadas nas eleições de 2020 poderão ser respectivamente inutilizadas e deslacradas, desde que não haja pedido de recontagem de votos ou não sejam objeto de discussão em processo judicial. 3. Data a partir da qual os sistemas utilizados nas eleições de 2020 poderão ser desinstalados, desde que os procedimentos a eles inerentes não sejam objeto de discussão em processo judicial.

24 de fevereiro Quarta-feira	<p>4. Data a partir da qual não há mais necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições de 2020, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, inclusive das mídias que apresentaram defeito durante a preparação das urnas ou teste de votação, bem como das cópias de segurança dos dados e cédulas utilizadas em eventual votação parcial ou total, desde que as informações neles contidas não sejam objeto de discussão em processo judicial.</p> <p>5. Data a partir da qual os documentos e materiais produzidos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica relativos à auditoria do funcionamento das urnas do dia da eleição podem ser descartados, à exceção da ata de encerramento dos trabalhos do primeiro e segundo turnos.</p>
---------------------------------	--

Dicas de Leitura

Baixe gratuitamente o e-book “Contabilidade Eleitoral 2020: Aspectos Contábeis e Jurídicos”



Disponível gratuitamente na versão digital, o livro apresenta orientações aos profissionais da contabilidade, advogados, magistrados, servidores da Justiça Eleitoral e candidatos nas Eleições 2020 – em que aproximadamente 600 mil candidatos concorreram aos cargos do Legislativo e do Executivo municipal nas 5.570 cidades brasileiras.

Dividida em oito partes – 1. Aspectos Preliminares, 2. Arrecadação, 3. Gastos Eleitorais, 4. Gestão Financeira, 5. Prestação de Contas, 6. Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), 7. Obrigações Fiscais e 8. Anexos –, a obra é completa, bastante didática e apresenta toda a legislação aplicável ao pleito eleitoral deste ano.

Para efetuar o download do livro no link:

https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CONTABILIDADE_ELEITORAL_2020.pdf

Destques

TSE lança obra que narra a luta feminina por direitos políticos no Brasil.



A Biblioteca do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançou a obra [Representação Feminina na Política: Informações Seleccionadas](#), uma compilação de documentos que retratam, em ordem cronológica, a trajetória da conquista dos direitos políticos das mulheres no Brasil.

A publicação está disponível para consulta e download gratuitos no [Catálogo de Publicações](#) da Biblioteca do TSE. Ao visitar a página, o usuário encontra, no formato PDF, obras editadas pela Corte Eleitoral e pelos tribunais regionais eleitorais, organizadas em ordem alfabética e dispostas com um breve resumo sobre o assunto de que tratam.

[Bibliografias Seleccionadas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)

[Guia de Boas Práticas - LGPD](#)



A EJE/TSE promoveu debate sobre Inelegibilidades decorrentes de Ações Administrativas. Convidados apontaram méritos e deficiências das leis de Improbidade e da Ficha Limpa.

LINK para assistir o debate.

<https://www.youtube.com/watch?v=b5dTPlw0x8U>

Campanha Assédio Moral e Sexual no Trabalho

O Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça do Senado Federal, com o apoio da Diretoria-Geral, em um trabalho cuidadoso de revisão e atualização, elaborou a

campanha e a Cartilha sobre Assédio Moral e Sexual. Em linguagem simples e direta, a cartilha da campanha aborda conceitos, exemplos, diferenças entre atos de gestão e assédio, como prevenir, a quem recorrer, entre outras informações úteis para a prevenção dessa prática abusiva.

Confira os conteúdos da campanha:

[Cartilha Assédio Moral e Sexual no Trabalho](#)

[Vídeos sobre Assédio](#)

Divulgando a Memória

O primeiro título eleitoral, ainda nos tempos do Império:



TitulosEleitorais.p65tse.jus.br